



Parágrafo Único. O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no "caput" desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do período anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondendo ao período de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como valor fixo mensal o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a deverá apresentar demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Secretaria possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

§ 1º A deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do abeto, devendo ser analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento em nome da com identificação do título e número deste Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tornada de contas do gestor do MUNICÍPIO, pelos Tribunais de Contas da União e Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§ 3º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 5

A deverá divulgar em seus sítios todos os recursos públicos recebidos e da destinação a eles atribuída, nos termos da Lei Federal no 12527/2011.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras - PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária:

021100 - Secretaria de Esporte e Lazer
27.812.0073.2650.000 Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.50.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes. E, por estarem assim as partes justas e combinadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Oeiras - PI, 14 de dezembro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
JOSE RAIMUNDO DE SÁ LOPEZ
Prefeito Municipal

Presidente da Associação _____

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 6

Id:OB61FA06457BB67E



LEI N° 1.939 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do Município de Oeiras, vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Consistirá em recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotação orçamentária própria no importe de 2% (dois por cento) da receita tributária municipal mensal;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas como intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º. As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Oeiras, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I- Música;
- II- Artes Plásticas;
- III- Artes visuais;
- IV- Artesanato;
- V- Audiovisual;
- VI- Circo;
- VII- Cultura popular;
- VIII- Dança;
- IX- Eventos;

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

- X- Literatura;
- XI- Parque;
- XII- Patrimônio Cultural;
- XIII- Teatro.

§ 1º Os editais de apoio e fomento financiados pelo Fundo Municipal de Cultura serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura tendo a participação do Conselho Municipal de Cultura em sua elaboração, divulgação e acompanhamento.

§ 2º A avaliação será feita realizada o Conselho Municipal de Cultura de Oeiras que se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Conselho Municipal de Cultura estabelecer critérios que garantam a execução dos projetos apoiados nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 4º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

§ 5º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Oeiras.

Art. 6º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 7º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 8º A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso à bens culturais.

Art. 9º Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Oeiras/Secretaria de Cultura de Oeiras e Conselho Municipal de Cultura de Oeiras.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

(Continua na próxima página)



Art. 10 As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados ao Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11 Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura submeterá anualmente apreciação do Prefeito Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 13 Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Oeiras, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias à execução desta Lei.

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 34.213.193-15
Prefeito de Oeiras PI

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal de Oeiras

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
Secretário Municipal de Administração

Carla de A.L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
Chefe de Gabinete

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Id:0F8BCA6F5E19B3EB



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 128/2021

MODALIDADE: DISPENSA N° 087/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EM ESCOLA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI

CONTRATADO: ARES VERDES LTDA

CNPJ: 13.635.615/0001-36

ENDEREÇO: Rodovia BR 343, nº 9543, Sala 02, Novo Uruguai, Teresina-PI, CEP: 64.074-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.428,00 (Sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

FONTE DE RECURSOS: FPM/Receitas Próprias (sec. de educação) e Outros.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, Art. 24 e com as demais disposições da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2021.

OEIRAS (PI), 01 de dezembro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

Id:10EFOFE7BBA3B3EA



OEIRAS (PI), 01 de dezembro de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA N° 087/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EM ESCOLA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Inciso II, Art. 24 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da ARES VERDES LTDA, CNPJ: 13.635.615/0001-36, para a aquisição dos citados produtos. O valor global do contrato será de R\$ 7.428,00 (Sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal